



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 23
/2025 - QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE
PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
MUNICÍPIO DE BREJÃO.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, bairro da Várzea, nesta cidade do Recife/PE, neste ato representada pelo seu titular Sr. **GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO**, nomeado através do ato nº 636 do dia 07 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 08 de fevereiro de 2025, doravante denominado(a) simplesmente **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, sediada na Praça Melquiades Bernardes, s/n, Centro, Brejão – PE, CEP: 55.325-000, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr., Saulo Henrique Florentino de Barros, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA nº 23/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco vigentes no presente exercício, no Decreto Estadual nº 58.846, de 19 de junho de 2025, na Portaria SCGE nº 49, de 09 de julho de 2025, e nas demais normas atinentes à matéria, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o aporte financeiro para execução da **CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL** - Juntos pela Educação, assim como aquisição de equipamentos para o referido centro no município de Brejão, conforme Plano de Trabalho aprovado pela autoridade **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

Parágrafo Primeiro – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, devendo ser submetidos e aprovados previamente por autoridade competente do **CONCEDENTE**, vedada a alteração de sua natureza.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de aditamento do convênio que acarrete alteração do plano de trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação da vigência do presente convênio somente será admitida, mediante aprovação prévia do **CONCEDENTE**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução de seu objeto no prazo acordado, e mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

Parágrafo Segundo – A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo **CONVENENTE**, antes do termo final da vigência do convênio, ao **CONCEDENTE**, com a respectiva justificativa e o novo cronograma de execução do objeto.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de ofício da vigência será providenciada pelo **CONCEDENTE**, por meio de termo de apostilamento, antes do seu término, quando ele der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor global do presente Convênio é de **R\$ 6.991.224,80 (seis milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).**

4.1.a. O valor a ser destinado pelo **CONCEDENTE** é de **R\$ 6.851.400,37 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos reais e trinta e sete centavos).**

4.1.b. O valor da contrapartida do **CONVENENTE** encontra-se previsto no item **4.3** desta Cláusula.

4.2. O **CONCEDENTE** promoverá a transferência de recursos financeiros, para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 2.773.607,47 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e sete reais e quarenta e sete centavos)**, na dotação orçamentária a seguir:

Fonte de Recurso: 0501544000

UG: 140100

Unidade Orçamentária (UO): 0108

Programa de Trabalho: 12.365.0474.4749.0000

Ação: 4749

Elemento da despesa: 00

Categoria Econômica: 4.40

Empenho nº 2025NE041396

Data: 15/10/2025

Valor: R\$ 2.773.607,47

4.2.1. O valor remanescente, será repassado no exercício de **2026**, observadas as condições de execução mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos transferidos na etapa anterior.

4.3. O **CONVENENTE** alocará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 139.824,43 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)**, por meio de recursos financeiros, na seguinte distribuição:

I – Obras: R\$ 133.080,15 (cento e trinta e três mil, oitenta reais e quinze centavos);

II – Mobiliário: R\$ 6.744,28 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).



4.4. Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente convênio serão aportados exclusivamente pelo CONVENENTE.

4.4.1. Excepcionalmente, o acréscimo poderá ser suportado por ambos os partícipes, na mesma proporção de valores estabelecidos nos itens 4.2 e 4.3, mediante prévia e expressa aceitação pela autoridade CONCEDENTE, devendo, neste caso, ser celebrado termo aditivo de acréscimo.

4.5. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse da primeira parcela, correspondente a **40% (quarenta por cento) do valor total do repasse estadual**, será realizado após o **aceite, por parte do CONCEDENTE, da licitação realizada pelo CONVENENTE e firmada com a empresa executora da obra**, nos termos da Portaria SGCE nº 49, de 09 de julho de 2025.

5.2. A segunda e as demais parcelas subsequentes serão liberadas pelo CONCEDENTE quando for comprovado o atingimento de, no mínimo, **70% (setenta por cento) da execução dos recursos anteriormente transferidos**, observados o plano de trabalho e o cronograma de desembolso aprovado.

5.3. A liberação dos recursos dar-se-á em, no mínimo, **três parcelas**, respeitadas as condições previstas nesta cláusula e as disposições constantes da legislação aplicável.

5.4. A liberação será feita pelo CONCEDENTE mediante **depósito bancário** na Conta Corrente nº 14.949-0, Agência: 1664-0, , Banco do Brasil, na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação.

5.5. A contrapartida deverá ser depositada na conta indicada no item 5.4, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e de acordo com os valores constantes do Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos financeiros transferidos e os decorrentes da contrapartida, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

5.7. As receitas financeiras eventualmente auferidas deverão ser aplicadas, exclusivamente, no objeto do presente Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo computadas, em nenhuma hipótese, como contrapartida do CONVENENTE.

5.8. As parcelas do Convênio somente serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação e o cronograma de desembolso aprovados, exceto quando:

I – não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante fiscalização realizada pelo CONCEDENTE ou por órgão de controle interno da Administração Pública Estadual;

II – não se comprovar o aporte da contrapartida pactuada;

III – o CONVENENTE não cumprir quaisquer cláusulas deste Convênio; ou

IV – o CONVENENTE não atender, no prazo fixado, às medidas saneadoras apontadas pelo Estado ou pelos órgãos de controle interno.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1. Compete ao CONCEDENTE:

a) Repassar a CONVENENTE os recursos previstos, no Plano de Trabalho.

b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com as metas constantes no plano de trabalho mediante relatório técnico de vistoria de modo a certificar a realização do objeto do Convênio.



- c) Fornecer orientação técnica de planilhas e projetos quando necessário.
- d) Receber, examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas fornecidas pelo CONVENIENTE, adotando as providências que se fizerem necessárias, comunicando-lhe a ocorrência de falhas ou exigências a serem sanadas.
- e) Providenciar a publicação do extrato desse convênio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação pertinente.

6.2. São Obrigações do PROPONENTE:

- a) Executar fielmente o objeto do convênio, de acordo com os termos pactuados e legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos quando houver, exclusivamente no objeto constante do termo de convênio, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- b) Aplicar, obrigatoriamente, os saldos do convênio, enquanto não utilizados, como segue:
 - I- Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
 - II- Em fundo de aplicação de curto prazo, quando sua utilização se verificar em prazos inferiores.
- c) As receitas financeiras auferidas na forma anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito de convênio e aplicadas no objeto pactuado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto;
- d) Apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira e a competente Prestação de Contas, dos recursos transferidos pelo Estado, independentemente de outras solicitações formuladas pela CONCEDENTE;
- e) Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo CONCEDENTE, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente a este convênio, bem assim os órgãos de controle externo;
- f) Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle de aplicação dos recursos, realizando procedimento licitatório para a aquisição de bens e equipamentos;
- g) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do convênio, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, pelo que responderá perante o CONCEDENTE e respectivos órgãos incumbidos de fiscalização, bem como, movimentar os recursos somente na conta corrente específica;
- h) Emitir para cada despesa efetuada cheque nominal ou ordem de pagamento, ambos no valor exato da mesma, não sendo permitido pagamento em espécie, o que invalidará o processo de pagamento realizado;
- i) Apresentar, a qualquer tempo, ainda que depois do término do convênio sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou por seus órgãos de controle interno e externo esclarecimentos acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- j) Manter a disposição do CONCEDENTE e dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos de despesas, emitidos normalmente e identificado com o número do Convênio;
- k) Promover as licitações para contratação de serviços de acordo com as normas legais, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações;
- l) Restituir ao CONCEDENTE, ao final da execução do objeto e quando da sua prestação de contas os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, inclusive aqueles oriundos de aplicações financeiras, sob pena de Tomada de Contas Especial;
- m) Comprovar a existência, em seu orçamento do projeto ou atividade a cuja dotação serão consignadas as transferências da CONCEDENTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais, bem como a prestação de contas final ao **CONCEDENTE**, observado o disposto na Lei 7.741/78 e nos arts. 30 e seguintes do Decreto Estadual nº 58.846 de 19 de junho de 2025;

7.2. A prestação de contas parcial deverá ser feita, no prazo de 30 dias, contados do término final do prazo para a consecução da meta respectiva, mediante demonstrativo da execução das receitas já recebidas, sem que tal implique a aprovação parcial do objeto do convênio.

7.3. A não apresentação da prestação de contas parcial implica na suspensão da liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo das medidas administrativas (previstas na cláusula 6ª, item 6.1, “i”, c/c §1º) e legais cabíveis.

7.4. A liberação do valor relativo às parcelas subsequentes de responsabilidade da **CONCEDENTE** ficará condicionada à apresentação de **prestação de contas parcial** referente à parcela anterior.

7.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7.6. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no item 7.5, o **CONCEDENTE** poderá prorrogar o prazo de apresentação por mais 30 (trinta) dias, no máximo, , na forma preconizada pelo art. 32 do Decreto Estadual 58.846/2025.

7.7. Se, ao término do prazo estabelecido no item anterior, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas final e nem devolver os recursos, estará caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo o **CONCEDENTE** providenciar a instauração da tomada de contas especial e adotar outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, comunicando o fato à Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

7.8. As despesas deverão ser comprovadas, nas prestações de contas parcial e final, mediante documentos originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, observando-se o disposto na Seção IX - Da Prestação de Contas, do Decreto Estadual 58.846/2025, bem como o disposto no art. 40, §5º, da Portaria SCGE 55, de 27 de Novembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a inclusão, tolerância ou admissão no presente convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, exceto em relação a despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio;

III – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI – a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VII – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção



pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII – a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX – o simples fornecimento, pelo **CONVENENTE**, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente;

X – a assunção, pelo **CONCEDENTE**, de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado;

XI - A alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio deverá ser executado pelos partícipes em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado.

Parágrafo Único – O convênio poderá ser alterado mediante celebração de TERMO ADITIVO e proposição, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada previamente ao **CONCEDENTE** dentro do prazo de vigência do convênio, vedada a alteração de seu objeto.

LÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao seu objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto pactuado.

10.2. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões na execução do convênio.

10.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto, serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável e aos termos do convênio;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme o cronograma apresentado;

III – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.4. O Acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio por parte do **CONCEDENTE** serão registrados em relatórios de acompanhamento da execução do objeto.

10.5. Na fiscalização do convênio, o **CONCEDENTE** poderá, com lastro em parecer técnico por ele emitido, propor a adoção das medidas que julgar cabíveis para sanar irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica designada, na qualidade de representante do **CONCEDENTE**, a Sra. **Joana Jordão Allouchie Carneiro**, matrícula nº 17375908/1, ocupante do cargo de **Gerente de Convênios e Projetos**, na função de **gestora da execução da obra**, bem como o Sr. **Germano Ferraz**, matrícula nº 6154085/02, ocupante do cargo de **Analista de Obras**, na função de **fiscal**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das ações relativas à execução da obra prevista neste Plano de Trabalho.



Parágrafo Segundo – Fica designado, também na qualidade de representante do **CONCEDENTE**, o Sr. **João Bernardo Soares da Silva**, matrícula nº 2998165, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo Educacional**, na função de **gestor**, e a Sra. **Edilane Vaz de Oliveira da Silva**, matrícula nº 18265669/01, ocupante do cargo de **Analista Educacional**, na função de **fiscal**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das ações referentes à **aquisição de mobiliário (SEAM)**.

Parágrafo Terceiro – No âmbito do **MUNICÍPIO**, fica designado o Sr. **Saulo Henrique Florentino de Barros**, matrícula nº 0001653, ocupante do cargo de **Prefeito**, na qualidade de **gestor**, bem como o Sr. **João Inocêncio Guido Filho**, CREA nº 60.497 D/PE, ocupante do cargo de **Engenheiro Civil**, na qualidade de **fiscal**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das ações do presente Convênio.

Parágrafo Quarto – Os servidores acima designados declaram estar cientes de suas atribuições como gestores e fiscais do Convênio, cujo objeto é a construção e equipagem de Unidade de Educação Infantil – Juntos pela Educação, comprometendo-se a cumprir integralmente as responsabilidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinto – Os designados reconhecem que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou por interesse público, mediante ato formal da autoridade competente, devidamente apostilado ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer momento, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito, ficando responsáveis pelas obrigações contraídas. Neste caso, os partícipes auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.2. Constituem motivos para a rescisão do convênio, com as consequências contidas em seu instrumento e as previstas na legislação específica:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- c) A não aprovação da prestação de contas, em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do **CONVENENTE**, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- d) A falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;
- e) O atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) A paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONVENENTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- g) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- h) A utilização de recursos em finalidade diversa da pactuada;
- i) A não apresentação da prestação de contas final;
- j) A ausência de execução física e de utilização dos recursos;
- k) O não atingimento da finalidade do convênio.

Parágrafo Primeiro - O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Do ato de rescisão do convênio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do convênio provocada pelo **CONVENENTE**, quando houver indícios de dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir ao **CONCEDENTE** o valor do recurso transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda, item 12.2, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, caso existam saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, os mesmos deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento dos recursos será feito para a conta única do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio que, embora necessários à consecução do objeto, não se incorporam a ele.

Parágrafo Único - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados à **CONVENENTE**, por meio de instrumento específico, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação relativa a este Convênio ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No caso do **CONVENENTE** realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do **CONCEDENTE**, serão aplicadas ao **CONVENENTE** as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PARCEIROS

Visando à execução das ações objeto do presente convênio, os partícipes, em comum acordo, poderão admitir outros parceiros que contribuam para viabilizar a plena execução do presente Convênio.

Parágrafo Único - A admissão de novo parceiro será feita por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E DA EFICÁCIA

17.1. É permitida a celebração do presente Convênio com previsão de condição a ser cumprida pelo **CONVENENTE**, ficando a sua eficácia suspensa até o cumprimento do que for pactuado.

17.2. As condições suspensivas consistem na comprovação, pelo **CONVENENTE**, de:

- I – propriedade ou posse legítima do imóvel destinado à execução do objeto;
- II – licença ambiental expedida pelo órgão competente, quando necessária;
- III – homologação do processo licitatório referente à execução do objeto.

17.3. O prazo para cumprimento das condições suspensivas será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Convênio.



17.4. Excepcional e justificadamente, o prazo previsto no item 17.3 poderá ser prorrogado pela autoridade máxima do CONCEDENTE por até 9 (nove) meses, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e comprovado o início das medidas necessárias ao cumprimento da condição, sob pena de extinção do Convênio.

17.5. Após o cumprimento das condições suspensivas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE analisará a documentação encaminhada e, se for o caso, solicitará complementação, com vistas à posterior retirada da condição suspensiva.

17.6. A transferência dos recursos estaduais não será realizada enquanto não houver a retirada das condições suspensivas pelo CONCEDENTE, exceto nas hipóteses de previsão de recursos para:

I – a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental, bem como de anteprojetos, projetos básicos ou executivos; ou

II – o custeio das despesas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental.

17.7. Os custos para a elaboração das peças previstas no inciso I do item 17.6 não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do valor total do Convênio e a liberação desses recursos não configurará a retirada da condição suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição para a sua eficácia, deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura, na forma do art. 17 do Decreto Estadual nº 58.846/25.

Parágrafo Primeiro - A publicação deverá conter os seguintes dados:

- a) indicação dos convenientes e de seus representantes legais: Estado de Pernambuco e Município;
- b) valor a ser transferido pelo Estado, com indicação da dotação orçamentária, número e data da nota de empenho;
- c) valor da contrapartida do Município;
- d) resumo do objeto no qual serão aplicados os recursos;
- e) prazo de vigência e data da assinatura.

Parágrafo Segundo - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo estabelecido no *caput*, os extratos dos termos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração deste.

Parágrafo Terceiro - Compete ao **CONCEDENTE** dar ciência da celebração do Convênio, bem como da liberação de recursos, à Câmara Municipal respectiva, bem como à Assembleia Legislativa.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** deverá disponibilizar, em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores (*internet*) ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral do convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como às contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente convênio, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento convenial, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data de assinatura do SEI.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE**

**MUNICÍPIO DE BREJÃO
CONVENENTE**



TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF/MF Nº _____

2 - _____ CPF/MF Nº _____



Documento assinado eletronicamente por **SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, em 17/10/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73322769** e o código CRC **95603B39**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: